



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1578, DE 22 DE AGOSTO DE 1978

AUMENTA O VALOR DO SALÁRIO-FAMÍLIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica elevado para Cr\$ 78,00 (setenta e oito cruzeiros) mensais, por dependente, o salário-família previsto no artigo 152 da [Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971](#).

Art. 2º O salário-família do pessoal estatutário ativo e inativo da Prefeitura, passará a ser equiparado com o valor da cota do salário-família a que se refere o artigo 47 da Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS).

Parágrafo único. A equiparação referida neste artigo, elimina qualquer processo legislativo para aumento do valor do salário-família dos funcionários estatutários da Prefeitura.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, no Departamento de Finanças, um Crédito Suplementar de Cr\$ 17.160,00 (dezessete mil, cento e sessenta cruzeiros) às dotações próprias consignadas no Orçamento vigente destinadas ao pagamento de salário-família.

Art. 4º Para a cobertura do crédito aludido no artigo anterior, será utilizado recurso da dotação 360.00 Reserva de Contingência do Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de agosto de 1978.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal